



ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO - 2022



1. INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito da Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, no artigo 1º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais.

De acordo com a referida Lei entende-se por “oposição” (art.º 2º) a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos supracitados órgãos. O Direito à oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstas na Constituição e na Lei.

Nos termos do artigo 3º do Estatuto do Direito de Oposição e, no caso das Autarquias Locais, são titulares do direito de oposição:

- a) Os partidos políticos representados no órgão deliberativo – Assembleia Municipal – que não estejam representados no órgão executivo – Câmara Municipal;
- b) Os partidos políticos representados nas Câmaras Municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
- c) Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores;

De acordo com o consagrado no Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do Direito de Oposição têm:

1. O direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (art.º 4º);
2. O direito de consulta prévia de ser ouvidos sobre propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade (art.º 5º);
3. O direito de participação, de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (art.º 6º);
4. O direito de depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos (art.º 8.º).

Nos termos do art.º 10º do EDO os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, no ano subsequente àquele a que se referam, relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido Estatuto;

Esse relatório deverá, por sua vez, ser enviado aos titulares do Direito de Oposição, a fim de sobre ele se pronunciarem e, eventualmente, suscitarem a sua discussão.

O presente relatório, respeitante ao ano de 2022, deverá ser publicado na página da internet da Autarquia. Relatório de Avaliação – Estatuto do Direito de Oposição

2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

No caso particular do Município de Ponte de Sor sendo o **Partido Socialista** o único partido político representado na Câmara Municipal com pelouros e poderes delegados, ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas são titulares de direito de oposição, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio:

- a) **CDU/PCP-PEV – Coligação Democrática Unitária**, representada na Câmara Municipal com um vereador e na Assembleia Municipal com quatro eleitos;
- b) **PPD/PSD.CDS-PP – coligação Partido Social Democrata e CDS - Partido Popular**, representado na Assembleia Municipal com dois eleitos;
- c) **CH – Chega**, representado na Assembleia Municipal por um eleito;
- d) **BE - Bloco de Esquerda**, representado na Assembleia Municipal com um eleito.

3. CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DA OPOSIÇÃO

a) DIREITO À INFORMAÇÃO

Os titulares do direito de oposição com assento na Câmara Municipal foram informados com regularidade, pelo Presidente da Câmara Municipal, sobre o ponto de situação dos assuntos de maior interesse e relevância para o Município. Estas informações são prestadas nas reuniões de Câmara Municipal realizadas quinzenalmente e, sempre que solicitaram esclarecimentos adicionais elementos com funções executivas a mesma foi-lhes prestada diretamente, nomeadamente sobre os seguintes requerimentos:

- **KITTOS – possibilidade de alargamento do projeto a outras faixas etárias (Ata da Reunião da Câmara n.º 2-2022 de 26-02-2022)**
- **Canil Municipal – Página para Adoção de canídeos e alterações a efetuar no canil (Ata da Reunião da Câmara n.º 2-2022, de 26-02-2022)**
- **Parque Infantil da Zona do Laranjal (Ata da Reunião da Câmara n.º 9-2022, de 04-05-2022)**
- **Transporte de Alunos em Montargil – Paragem da Rodoviária (Ata da Reunião da Câmara n.º 9-2022, de 04-05-2022)**
- **Pavilhão Escola de Montargil – espaço de poucas dimensões para as atividades desenvolvidas (Ata da Reunião da Câmara n.º 23-2022, de 23-11-2022)**

Relatório – Estatuto Direito de Oposição

Aos titulares do direito de oposição representados na Assembleia Municipal, para além de informações relativas a outros assuntos, foram prestadas todas as informações previstas na alínea c) do nº 2 do artigo 25º e nas alíneas s), t), u), x) e y) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- Informação escrita e detalhada do Presidente da Câmara, acerca da atividade da Câmara Municipal, e de outros assuntos de interesse público e remetida a todos os membros da Assembleia Municipal, antes de cada sessão ordinária daquele órgão.
- Apresentação por parte do Presidente da Câmara de outros assuntos de interesse público nas sessões da Assembleia Municipal;
- Resposta às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do município;
- Resposta aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;
- Publicação das deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa, através de edital e divulgação na página da internet da Autarquia;
- Divulgação das atas da Câmara Municipal na página da internet da Autarquia;
- Envio à Assembleia Municipal de informação diversa relativa a planos, relatórios, pareceres, etc.

Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para a atividade autárquica.

A Câmara Municipal de Ponte de Sor, em nome do princípio da transparência, mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, onde se inclui a página da internet, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica da atividade dos órgãos autárquicos.

b) DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

Deu-se cumprimento ao disposto no nº 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito da Oposição uma vez que, tanto aos Vereadores quanto aos Membros da Assembleia Municipal, foi facultado em devido tempo o direito de serem ouvidos sobre as propostas dos Planos Plurianuais de Investimento e de Atividades Municipais e do Orçamento Municipal com vista à aprovação final dos documentos, quer pela Câmara Municipal quer pela Assembleia Municipal, resultando a sua aprovação nos prazos legais.

Foram ainda disponibilizadas as ordens de trabalho das reuniões do Executivo. Da mesma forma, todos os documentos necessários à tomada de decisão estiveram acessíveis à oposição.

Foi disponibilizado gabinete próprio necessário à sua atividade.

Foi disponibilizado o acesso a todas as instalações municipais e aos respetivos funcionários.

Relatório de Avaliação – Estatuto do Direito de Oposição

c) DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Durante o ano a que reporta o presente Relatório foi assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Foram tornadas públicas, integralmente, por transcrição na respetiva ata todas as declarações de voto apresentadas na reunião do executivo e foram tornadas públicas as posições tomadas.

d) DIREITO DE DEPOR

No período em questão os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8º do Estatuto do Direito de Oposição.

4.CONCLUSÃO

Face ao exposto entende-se que foram asseguradas pela Câmara Municipal de Ponte de Sor as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito da Oposição durante o ano de 2022.

Em cumprimento do n.º 1, alínea u) do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, para efeitos do direito de pronúncia sobre o presente relatório parte dos titulares do direito de oposição, determino que o presente relatório seja enviado ao Presidente da Assembleia Municipal de Ponte de Sor e aos titulares do direito de oposição.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor

Hugo Luis Pereira Hilário